LEI Nº 2.332, de 22 de dezembro de 2020

Aprova o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei aprova o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo.

Art. 2º – Fica aprovado o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo, conforme Anexo que integra esta Lei.

§ 1º − O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo contém:

I – diagnóstico-estatístico relacionado à área da segurança pública no Município;

II – objetivos a serem atingidos com a sua implantação e execução;

III – ações a serem desenvolvidas para o cumprimento dos compromissos estabelecidos para a área de segurança pública e defesa social.

§ 2º – A íntegra do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo de que trata esta Lei está também disponível, para consulta pública, no sítio oficial do Município de Toledo na internet (www.toledo.pr.gov.br).

Art. 3º – O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá ser avaliado semestralmente, visando à plena consecução das ações nele previstas.

Art. 4º − A coordenação dos trabalhos de implantação e execução do Plano aprovado por esta Lei ficará a cargo da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.790, de 23/12/2020